



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI</b>	
<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Registro Nº	0986/01
Data Entrada	6 JUN 2001
Funcionário	

Em 5 de junho de 2.001

**Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.**

**Birigui, 6 / junho / 2.001.**

**= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.**

OFÍCIO Nº 739/2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI. 58701

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.508, de 3 de setembro de 1.997, que "Proíbe a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos e dá outras providências", dispõe em seu art. 6º sobre a aplicação das respectivas multas aos infratores, adotando a UFIR como seu parâmetro;

considerando que pela Lei nº 3.888, de 7 de fevereiro de 2.001, o Município deixou de adotar a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como sua Unidade Fiscal, aplicando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como fator de correção de seus créditos;

considerando, assim, que se faz necessária a adaptação do art. 6º da referida Lei à legislação vigente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 3.508, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997".



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço..

Atenciosamente,

*Floralval Cervelati*  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 5 8 1 0 1**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº  
3.508, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- O art. 6º da Lei nº 3.508, de 3 de setembro de  
1.997, que “Proíbe a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros  
públicos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 6º** -- O descumprimento desta Lei ensejará o Poder  
Público a aplicação das seguintes multas, além da apreensão dos artefatos (pipas,  
papagaios ou similares e materiais prontos para a sua confecção, cortantes ou cerol):

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nas infrações  
do disposto no art. 1º, com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao  
Consumidor Amplo) até o seu efetivo recolhimento;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), nas infrações do art. 3º,  
com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o  
seu efetivo recolhimento;

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais), nas infrações do  
disposto no art. 5º, com atualização pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor  
Amplo) até o seu efetivo recolhimento.”

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores,  
em 18/06/2001

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1102/01
Data Entrada	18 JUN 2001
Funcionário	

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2001 -

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.508,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações o Art. 6º e o caput do Art. 7º da Lei nº 3.508, de 3 de setembro de 1.997, que "Proíbe a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos e dá outras providências":

.....

"Art. 6º - O descumprimento desta lei ensejará o Poder Público à aplicação das seguintes multas, além da apreensão dos artefatos (pipas, papagaios e similares) e materiais prontos para a sua confecção, corantes ou cerol. (NR)

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nas infrações do disposto no art. 1º, com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até o seu efetivo recolhimento; (NR)

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), nas infrações do art. 3º, com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o seu efetivo recolhimento; (NR)

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

'III – R\$ 600,00 (seiscentos reais), nas infrações do disposto no art. 5º, com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até seu efetivo recolhimento. (MR)

'Art. 7º - Da aplicação de multa prevista no artigo anterior, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de cinco dias, ouvido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 2º - Acrescente-se o artigo 2º à Lei nº 3.508, de 3 de setembro de 1.997:

"Art. 6º-A - As multas a que se refere o Art. 6º serão reajustadas anualmente com aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), base junho de 2.001.

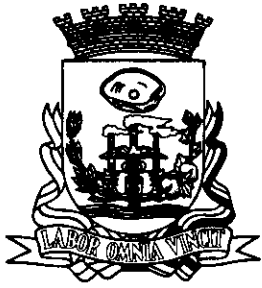
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de junho de 2.001.

  
= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =  
VEREADORA.

**JUSTIFICATIVA:**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, pretendendo, através do Projeto de Lei nº 58/2001, atualizar os valores das multas aos infratores das normas relativas à prática de soltar pipas, papagaios e similares, ensejou que pensássemos em uma emenda que já estávamos alimentando: a de atribuir ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a incumbência de assessorar o Chefe do Executivo na análise dos recursos contra a imposição daquelas multas.

Depois, verificando melhor a matéria, entendemos que devíamos estendê-la, fazendo consignar no texto a hipótese de serem os valores das multas atualizados anualmente com aplicação da variação do IPCA, base junho de 2.001, isto para que essa penalidade não venha a se tornar muito pequena no decorrer dos anos, mesmo que os níveis de inflação fiquem na casa de um dígito como pretendem as autoridades monetárias.

Assim, solicitamos aos nossos Dignos Pares o oferecimento de sua compreensão à presente proposição que ora submetemos ao seu criterioso crivo, aprovando-a afinal por unanimidade.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 18 de junho de 2.001.

  
= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =  
VEREADORA.